



Droga e criminalidade: uma relação complexa

Para uma definição de criminalidade relacionada com a droga

A necessidade de prevenir a criminalidade relacionada com a droga figura entre as principais prioridades da agenda política europeia, tal como demonstrado no facto da actual estratégia da UE de luta contra a droga a identificar como uma área de acção fundamental para a concretização do seu objectivo de garantir um elevado nível de segurança para o público em geral. Contudo, um dos pré-requisitos necessários para debater a dimensão deste problema e analisar o impacto das intervenções é a existência de um quadro conceptual, consensual, para o descrever. Esta questão também é reconhecida no actual plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2005-2008), que, entre as suas acções, inclui explicitamente a adopção de uma definição comum de criminalidade relacionada com a droga. Na presente síntese, analisam-se os diferentes tipos de infracções susceptíveis de serem abrangidas pela designação geral de

criminalidade relacionada com a droga.

Em comparação com a população em geral, os infractores apresentam taxas elevadas de consumo de droga e é frequente que os consumidores problemáticos de droga cometam infracções. Contudo, a relação entre a droga e a criminalidade não é simples nem linear e também não é universal: muitos infractores reincidentes não consomem droga e muitos toxicodependentes não cometem crimes (para além do consumo/posse de droga, nos casos em que este é criminalizado).

Embora os estudos não revelem uma ligação consistente entre o consumo experimental de droga e a delinquência, tendem a mostrar que esta última precede frequentemente o envolvimento com as drogas ilícitas. Isto aplica-se, sobretudo, às drogas mais associadas à dependência e a outros problemas, como a heroína ou a cocaína *crack*. Os estudos também têm mostrado que os toxicodependentes podem cometer crimes contra a propriedade como forma de sustentar os seus hábitos de consumo. No caso dos criminosos reiterados, as drogas

podem fazer parte do seu estilo de vida desviante, em que os gastos com drogas constituem uma demonstração de riqueza e de estatuto social. Alguns podem vir a tornar-se consumidores de droga mais regulares ou mesmo toxicodependentes, o que, por sua vez, os poderá levar a um maior envolvimento na criminalidade ou no mercado das drogas. É, pois, possível que exista um efeito de reforço mútuo entre o envolvimento na criminalidade e o consumo de droga, em que as pessoas envolvidas numa subcultura criminosa desviante corram um risco elevado de desenvolver problemas de droga e as que têm problemas de droga corram um risco elevado de se envolverem em ilícitos penais.

Os estudos revelaram vários factores de risco (uns comuns e outros não) em relação ao envolvimento na delinquência e no consumo de droga. Tem sido sugerido que os diversos factores (relativos às substâncias, pessoais, sociais, culturais e ambientais) que determinam se a delinquência e o consumo de droga continuam, progridem ou cessam ao longo da vida de um indivíduo, podem ser afectados pela medida em que este adopta um estilo de vida desviante.

Definições

A expressão «criminalidade relacionada com a droga» é utilizada, neste contexto, para classificar quatro tipos de crimes:

Crimes psicofarmacológicos: delitos cometidos sob a influência de uma substância psicoactiva, em resultado do seu consumo agudo ou crónico.

Crimes económicos compulsivos: delitos cometidos com o intuito de obtenção de dinheiro (ou drogas) para alimentar o consumo de droga.

Crimes sistémicos: delitos cometidos no âmbito do funcionamento dos mercados de drogas ilícitas, como parte da actividade de venda, distribuição e consumo de droga.

Infracções à legislação em matéria de droga: delitos por infracção à legislação em matéria de droga (e de outra conexas).

Resumo das questões essenciais

1. O que se entende por «criminalidade relacionada com a droga» varia muito consoante as disciplinas e os profissionais, sendo aqui sugerida uma definição que engloba quatro categorias, como instrumento auxiliar para a conceptualização desta questão.
2. Embora a violência psicofarmacológica esteja mais associada ao consumo de álcool, o consumo de drogas ilícitas e, em especial, de estimulantes, pode originar comportamentos criminosos por agravar os problemas psicopatológicos e sociais existentes, ou por aumentar o risco de episódios de paranóia ou de psicose.
3. Os crimes por motivos económicos têm sido, frequentemente, considerados como uma consequência própria da toxicodependência e a redução desses crimes normalmente encarada como um indicador de sucesso em muitas intervenções dirigidas aos toxicodependentes.
4. Os mercados de droga, devido ao seu carácter ilícito, fomentam certos tipos de crimes, para além dos associados à venda e distribuição de droga, muitas vezes violentos e que podem afectar profundamente um bairro ou uma comunidade local.
5. As violações da legislação em matéria de droga mobilizam uma percentagem significativa dos recursos policiais e judiciais e, ao desviarem recursos de outras áreas, podem afectar a prática de outros crimes.
6. As poucas tentativas para avaliar a dimensão e as tendências da criminalidade relacionada com a droga até hoje realizadas a nível nacional revelam que esse exercício comporta muitas questões e desafios (de ordem conceptual e metodológica).

Definir a criminalidade relacionada com a droga para avaliar a sua dimensão e os seus padrões

1. Uma definição de criminalidade relacionada com a droga

Qualquer tentativa de impor uma definição normalizada a um fenómeno tão complexo como a criminalidade relacionada com a droga será necessariamente redutora. Porém, essa definição é essencial para permitir avaliar a dimensão, os padrões e as tendências deste fenómeno. Têm sido propostos vários modelos para explicar o nexo causal entre droga e criminalidade: a criminalidade leva à droga; a droga leva à criminalidade; a droga e a criminalidade estão inter-relacionadas através da co-ocorrência; a droga e a criminalidade são mediadas por uma série de outras variáveis e partilham uma causa comum. Na prática, cada modelo é válido em certos casos e pode ser aplicado a alguns subgrupos da população de infractores que consomem drogas, ou a alguns tipos de crimes relacionados com a droga. Importa recordar que a relação entre a droga e a criminalidade pode ser dinâmica e até variar na mesma pessoa ao longo do tempo.

Uma abordagem cada vez mais comum nos estudos empíricos tem sido a aplicação do quadro conceptual tripartido proposto por Goldstein para caracterizar a relação entre as drogas e a criminalidade. Neste modelo, a droga conduz à violência através de uma integração dos modelos psicofarmacológico, económico compulsivo e sistémico. Ainda que não consiga abranger todas as relações possíveis entre a droga e a criminalidade, esta abordagem fornece um quadro conceptual útil para analisar a criminalidade relacionada com a droga. Além disso, de uma perspectiva política, é importante dispor de um modelo de definição jurídica em que as infracções penais à legislação em matéria de droga constituam um tipo diverso de criminalidade relacionada com a droga. O modelo conceptual resultante, composto por quatro categorias de delitos, serve de base à definição do termo «criminalidade relacionada com a droga» aqui utilizado e cujos componentes individuais são analisados a seguir.

2. Crimes psicofarmacológicos

Segundo o modelo psicofarmacológico, o consumo agudo ou crónico de substâncias psicoactivas pode originar agressões e violência. Entre os efeitos dessas drogas incluem-se a excitabilidade, a irritabilidade, o medo/paranóia, a desinibição, as variações extremas de humor, as distorções cognitivas e as dificuldades de discernimento, todos eles susceptíveis de suscitar comportamentos criminosos. É também pertinente incluir nesta categoria os crimes induzidos pelo consumo de droga da própria vítima, que são menos visíveis por não serem, muitas vezes, notificados. Deste modo, os crimes psicofarmacológicos, para além de incluírem a violência desencadeada sob a influência de drogas, deverão incluir crimes como abusos sexuais cometidos enquanto a vítima está sob a influência de uma substância psicoactiva e assaltos ou ataques viabilizados pela circunstância da vítima estar incapacitada em consequência do seu próprio consumo de droga.

Grande parte da investigação existente confirma o ponto de vista de que há uma forte associação entre a embriaguez etílica e a criminalidade psicofarmacologicamente induzida, sobretudo crimes violentos. A seguir ao álcool, mas a grande distância dele neste aspecto, figuram os estimulantes — cocaína/*crack* e anfetaminas. Considera-se, normalmente, que o consumo de opiáceos e de *cannabis* é pouco susceptível de causar crimes psicofarmacologicamente induzidos, visto serem drogas que tendem a reduzir a agressividade; no entanto, a irritabilidade associada à síndrome de abstinência e os problemas de saúde mental concomitantes podem estar ligados a um aumento da violência. Algumas drogas (por exemplo, a heroína, e os calmantes) podem mesmo reduzir os impulsos violentos e a agressividade em alguns indivíduos.

Apesar da farmacologia da maioria das drogas ilícitas ser bem conhecida, os mecanismos específicos através dos quais elas fomentam comportamentos violentos não são inteiramente compreendidos, embora se saiba que algumas substâncias, normalmente estimulantes, podem causar episódios de comportamento psicótico e agravar problemas comportamentais já existentes.

«A necessidade de reduzir a criminalidade relacionada com a droga é actualmente reconhecida como um importante objectivo político na Europa. A adopção de uma definição clara de criminalidade relacionada com a droga constitui um primeiro passo essencial para desenvolvermos as metodologias necessárias para avaliar não só a verdadeira dimensão deste problema, mas também o impacto das nossas políticas e acções.»

Marcel Reimen, presidente do Conselho de Administração do OEDT

Ainda assim, não é possível afirmar que qualquer substância psicoactiva tem propriedades «criminogénicas» universais, havendo factores pessoais e ambientais susceptíveis de influenciar o modo como o consumo de substâncias psicoactivas afecta o comportamento.

3. Crimes económicos compulsivos

A dependência de uma substância dispendiosa pode impelir os seus consumidores a cometer infracções penais para obterem o dinheiro necessário para financiar a sua dependência. Podem recorrer quer a «delitos consensuais», como a venda de droga ou a prostituição (quando criminalizadas), quer a «crimes contra a propriedade» (por exemplo, furtos em lojas, roubos e assaltos). Esses infractores são, por vezes, pagos em droga. Esta categoria de criminalidade relacionada com a droga também inclui a falsificação de receitas médicas e o assalto a farmácias por consumidores de droga, duas práticas que lhes permitem obter medicamentos para consumo em substituição de produtos ilícitos.

Embora muitos «crimes contra a propriedade» cometidos pelos consumidores de droga tenham um carácter oportunista, alguns deles exigem mais habilidade e outros implicam uma certa especialização. Por exemplo, a fraude e o desvio de fundos são crimes de colarinho branco que requerem um ambiente profissional específico.

Embora o termo «compulsivo» sugira a existência obrigatória de um estado de dependência, incluem-se nos infractores desta categoria todos aqueles cujo consumo de droga necessita de ser financiado por um rendimento obtido de forma ilegal, que será determinado pelo tipo de substância consumida e o seu padrão de consumo, situação socioeconómica e grau de desvio do seu estilo de vida. Na verdade, nem todos os dependentes de drogas com preços elevados cometem crimes económicos: podem regular o seu consumo consoante os seus recursos financeiros e os preços da droga, tentar aumentar o seu rendimento legal (benefícios sociais, emprego, penhora de bens), ou evitar despesas através da maximização do rendimento «em espécie» (alojamento, refeições, etc.). Muitos consumidores de droga recorrem a uma combinação de todos estes meios.

4. Crimes sistémicos

A criminalidade sistémica refere-se a actos violentos (por exemplo, assaltos, homicídios) cometidos no contexto do funcionamento dos mercados de drogas ilícitas, como parte da actividade de venda, distribuição e consumo de droga. A violência como estratégia de controlo é utilizada em diversas situações, incluindo disputas territoriais, castigo por fraude, cobrança de dívidas e confrontos com a polícia. Nos países de produção e trânsito de droga onde o primado da lei é posto em causa, os crimes sistémicos podem englobar também, por exemplo, a corrupção de empresas, governos e sistemas bancários, ou crimes contra a humanidade perpetrados pelos traficantes de droga.

A violência sistémica está ligada à proibição, pois é sobretudo causada pela natureza ilegal de um mercado caracterizado por gerar lucros enormes e cujos participantes não podem recorrer ao direito comercial normal. Não existe uma ligação intrínseca ao consumo de droga e, habitualmente, é menos claro se a droga (tráfico e consumo) gera o crime sistémico ou o contrário, ou mesmo se os dois fazem apenas parte do mesmo estilo de vida global. Contudo, a violência omnipresente nos mercados de droga pode aumentar a probabilidade dos consumidores de droga se tornarem perpetradores ou vítimas de crimes violentos.

Alguns comentadores têm argumentado que uma grande percentagem dos crimes relacionados com a droga, em especial

a criminalidade violenta, é resultante das forças do mercado. Contudo, é mais provável que a criminalidade sistémica tenha um carácter cíclico, reagindo às alterações ocorridas na dinâmica de mercados de drogas específicas, como as alterações da procura e oferta de droga, da rendibilidade e das normas comunitárias relativas à aceitação ou à rejeição dos comportamentos violentos.

5. Infracções à legislação em matéria de droga

Entre as violações da legislação em matéria de droga podem incluir-se infracções como o consumo, posse, cultivo, produção, importação e tráfico de droga, mas também outras infracções conexas, como a produção e o tráfico ilícito de precursores ou o branqueamento de capitais. As infracções por condução de veículos sob a influência de drogas também se incluem nesta categoria de criminalidade relacionada com a droga.

Os estudos neste domínio têm ignorado frequentemente as infracções à legislação em matéria de droga porque a ligação entre a droga e a criminalidade tem uma natureza muito diferente — neste caso, estão ligadas por definição na lei e não por qualquer efeito de um comportamento sobre o outro. Tais infracções estão, na verdade, intrinsecamente dependentes da proibição de um conjunto de substâncias psicoactivas. No entanto, é importante ter em conta a ilegalidade destas drogas pois esta constitui um dos factores da violência no mercado de droga e pode agravar a delinquência por motivos económicos devido ao aumento dos preços das drogas. Além disso, as infracções à legislação em matéria de droga mobilizam uma percentagem substancial das actividades e dos recursos policiais e judiciais.

O consumo de droga também pode afectar indirectamente outros crimes que não as infracções à legislação em matéria de droga. Na verdade, de uma perspectiva económica, que encara a criminalidade como uma reacção a preços e incentivos, qualquer aumento percentual dos recursos disponíveis consagrados à aplicação da legislação em matéria de droga reduziria os recursos afectados a outros crimes, o que os tornaria relativamente menos onerosos (devido à redução das probabilidades de detenção e aos menores períodos de encarceramento) e aumentar, por isso, a sua incidência.

6. Medir a criminalidade relacionada com a droga: questões e desafios

Realizaram-se já muitos estudos sobre as ligações entre o consumo/tráfico de droga e a criminalidade, a maioria dos quais nos Estados Unidos. Regra geral, os estudos examinaram os padrões de delinquência em populações detidas, como alguns toxicodependentes em tratamento ou os reclusos, e por isso oferecem uma perspectiva restrita das complexas relações entre a droga e a criminalidade no conjunto da população.

É sempre difícil calcular com exactidão a totalidade de qualquer tipo de crime, o «valor obscuro», com base na fracção de casos notificados, sobretudo no caso da criminalidade relacionada com a droga. Com a óbvia excepção das infracções à legislação em matéria de droga, nunca se avalia nem regista se um crime notificado pode ou não ser razoavelmente considerado como estando relacionado com a droga, o que torna as estatísticas oficiais pouco úteis para estimar a dimensão do problema da criminalidade relacionada com a droga quando tomadas isoladamente. No entanto, alguns estudos tentaram calcular a percentagem dos diferentes tipos de infracções relacionadas com a droga e utilizar, seguidamente, essas percentagens para produzir estimativas globais da criminalidade relacionada com a droga.

É particularmente difícil determinar a natureza da ligação entre droga e criminalidade e, em especial, se um comportamento é suficiente (relação causal estrita) ou meramente necessário (relação causal fraca) para o outro ter lugar. Contudo, em qualquer estudo da droga e da criminalidade, é importante distinguir uma ligação causal entre os dois comportamentos que implique a vida inteira (em sequência temporal) de outra que apenas diga respeito à situação específica em que um crime é cometido.

As quatro categorias de criminalidade relacionada com a droga sugeridas e os modelos de que são resultantes não se excluem mutuamente. Tanto os modelos como as categorias de crime se podem sobrepor, o mesmo acontecendo com as populações a que se referem, devendo considerar-se que esta classificação indica «tipos ideais» que permitem conceptualizar a criminalidade relacionada com a droga e facilitam as comparações.

Drogas em destaque é uma série de notas sobre políticas publicada pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), de Lisboa. São publicadas três vezes por ano nas 23 línguas oficiais da União Europeia e em turco e norueguês. Versão original: inglês. Reprodução autorizada mediante citação da fonte.

Para obtenção gratuita de exemplares, contacte-nos por correio electrónico (publications@emcdda.europa.eu).

Rua da Cruz de Santa Apolónia, 23-25, P-1149-045 Lisboa
Tel.: (351) 218 11 30 00 • Fax: (351) 218 13 17 11
info@emcdda.europa.eu • <http://www.emcdda.europa.eu>

Conclusões

Definição de criminalidade relacionada com a droga: considerações para políticas

1. Vários factores e condições induzem as populações de infractores e de consumidores de droga a seguir diversos caminhos, cada um dos quais podendo (ou não) exprimir uma ligação específica entre a droga e a criminalidade. As respostas de combate à criminalidade relacionada com a droga devem, pois, ser complexas, diferenciadas e direccionadas.
2. A compreensão das ligações entre a droga e a criminalidade não tem um mero interesse teórico, apresentando implicações profundas em termos de ordem pública, uma vez que determina o modo como a sociedade responde à criminalidade relacionada com a droga. Há, pois, que promover a investigação na Europa sobre a ligação entre droga e criminalidade e as suas diversas manifestações, a fim de determinar o modo de reduzir a criminalidade relacionada com a droga.
3. Não obstante a definição da criminalidade relacionada com a droga ser um exercício redutor que não pode traduzir toda a complexidade do nexos causal entre droga e criminalidade, há que definir claramente a expressão «criminalidade relacionada com a droga» enquanto requisito prévio para a avaliação.
4. É necessário desenvolver, na Europa, metodologias sólidas, baseadas em modelos inspirados em várias fontes, para avaliar a dimensão e os padrões da criminalidade relacionada com a droga, bem como as tendências desta última.
5. As estimativas nacionais da dimensão e dos padrões da criminalidade relacionada com a droga são essenciais para a realização de estudos significativos dos custos sociais da droga, uma vez que tais estudos têm muitas vezes dificuldade em contabilizar outros delitos que não as infracções à legislação em matéria de droga.
6. As metodologias para calcular a criminalidade relacionada com a droga contribuirão para avaliar melhor o efeito das intervenções e das medidas tendentes a diminuir essa criminalidade, tanto no domínio da redução da procura de droga (tratamento, redução dos danos) como no da prevenção/redução da criminalidade (prevenção da criminalidade situacional, alternativas ao encarceramento, prevenção da criminalidade social).

Fontes principais de consulta

- Barré, M.-D., Richard, D. e Senon, J.-L., *Dossier: Délinquance et toxicomanie*, Revue documentaire Toxibase, Lyon, n.º 2, 1997.
- Bean, P., *Drugs and crime*, Willan Publishing, Devon, 2002.
- Bennett, T. e Holloway, K., «Disaggregating the relationship between drug misuse and crime», *The Australian and New Zealand Journal of Criminology*, Vol. 38(1), p. 102 a 121, 2005.
- Brochu, S., *Drogue et criminalité — Une relation complexe*, Perspectives criminologiques, Presses de l'Université de Montréal em colaboração com Presse de l'Université d'Ottawa e De Boeck Université, Montreal/Bruxelas, 1995.
- Connolly, J., *Drugs and crime in Ireland*, Overview 3, Health Research Board, Dublin, 2006.
- Da Agra, C., *Entre droga e crime: actores, espaços, trajetórias*, Coleção Comportamentos, Editorial Notícias, Lisboa, 1998.
- Goldstein, P. J., «The drugs/violence nexus: a tripartite conceptual framework», *Journal of Drug Issues*, Vol. 15, p. 493 a 506, 1985.
- MacCoun, R., Kilmer, B. e Reuter, P., «Research on drugs–crime linkages: the next generation», in *Towards a drugs and crime research agenda for the 21st century*, Special report, US Department of Justice, Washington DC, 2003.
- Stevens, A., Trace, M. e Bewley-Taylor, D., *Reducing drug-related crime: an overview of the global evidence*, Report 5, The Beckley Foundation Drug Policy Programme, Witley, UK, 2005.
- White, H. R. e Gorman, D. M., «Dynamics of the drug-crime relationship», *Criminal Justice 2000*, Vol. 1, *The nature of crime: continuity and change*, p. 151 a 218, US Department of Justice, Washington DC, 2000.

Informação na Internet

Australian Institute of Criminology, Austrália:

Projecto DUMA (drug use monitoring/controlo da toxicomania): <http://www.aic.gov.au/research/duma/>
Projecto DUCO (drug use careers in offenders/toxicomania nos delinquentes):
<http://www.aic.gov.au/research/projects/0019-intro.html>

Home Office, Reino Unido:

Drug Harm Index: <http://www.homeoffice.gov.uk/rds/notes/rdsolr2405.html>



Serviço das Publicações
Publications.europa.eu

EDITOR OFICIAL: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
© Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, 2007
DIRECTOR: Wolfgang Götz
EDITOR: Peter Fay
AUTOR: Chloé Carpentier
CONCEPÇÃO GRÁFICA: Dutton Merrifield Ltd, UK
Printed in Belgium